



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 14 de Março de 2024 Ano XXVI

Nº 6193

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5674, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a permissão do uso de veículos utilitários com capacidade de até 5 (cinco) passageiros no serviço de táxi em Juazeiro do Norte-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o uso de veículos utilitários com capacidade de até 5 (cinco) passageiros no serviço de táxi em Juazeiro do Norte-CE, desde que respeitando os demais requisitos para prestação desse serviço.

Art. 2º - Tal permissão não abrange aqueles que prestam exclusivamente o serviço de frete, aplicando-se apenas aos que realizam transporte individual remunerado de passageiros, executado em veículos automotores de até 5 (cinco) passageiros, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

LEI Nº 5675, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a temperatura adequada nas salas de aula e instituições de ensino, localizadas no Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino, localizadas no município de Juazeiro do Norte, obrigadas a manterem à temperatura adequada nas suas salas de aula, dentro dos padrões estabelecidos como ideais para os locais onde se desenvolvem atividades que exijam solicitações intelectuais e atenção constantes, na forma do disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional - LDB, bem como na norma regulamentadora nº 17, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º o índice de temperatura efetiva deverá ser mantida entre 20º C (vinte graus centígrados) e 23ºC (vinte e três graus centígrados) no interior das salas de aula.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Evaldo Araújo Nunes

LEI Nº 5676, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação da imprensa oficial do Legislativo e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para se fazer cumprir o princípio da publicidade determinado pela Art. 37 da Constituição Federal, fica instituída a Imprensa Oficial da Câmara de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Com a denominação de Diário Oficial do Legislativo, tendo a publicação simultânea em formato eletrônico, através de provedor de internet banda-larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação do Diário Oficial do Poder Legislativo será feita através do endereço eletrônico <http://www.camarajuazeiro.ce.gov.br/> para ser acessado pela rede mundial de computadores e para hospedar as informações que se ferem a esta resolução.

Art. 3º - Os atos jurídicos de efeitos Legislativos, administrativos, financeiros, políticos e contábeis do poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após sua publicação na Imprensa Oficial, sendo dispensadas a partir da publicação desta Lei a veiculação de materiais do interesse do poder Legislativo no Diário Oficial do poder executivo municipal.

Art. 4º - O diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou extraordinariamente dependendo da necessidade de publicação de materiais, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - A Presidência do poder Legislativo, designará servidor efetivo de carreira do poder legislativo para encaminhar os documentos para a publicação do que se refere o Art. 3º desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica, veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

§ 3º - O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º - É autorizada à Presidência da Câmara Municipal efetuar pagamento de gratificação ou outro tipo de bônus financeiro ao servidor efetivo designado para coordenar o que determina o § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os casos omissos que não impliquem alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do poder Legislativo.

Art. 7º - Fica autorizada à Presidência da Câmara Municipal efetuar publicação gratuita da imprensa oficial do poder Legislativo, de materiais provenientes do poder Executivo Municipal, das Entidades Sindicais, dos Partidos Políticos sediados no Município e das Entidades sem Fins Lucrativos, sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 8º - Fica autorizada à Presidência da Câmara Municipal firma convênios com entidades públicas ou privadas com experiência comprovada, para realizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias do poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

LEI Nº 5677, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Determina a fixação de placas com avisos nas unidades de saúde, da rede pública e privada do Município de Juazeiro do Norte/CE, informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo período de atendimento, independentemente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde, da rede pública e privada do município de Juazeiro do Norte/CE, deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informando que toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo período de atendimento, independentemente de notificação prévia, em consultas, exames e qualquer tipo de procedimento.

Art. 2º - A placa deverá ser afixada em lugar visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres: "AVISO: É DIREITO DE TODA MULHER AO REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, FAZER-SE ACOMPANHAR POR PESSOA MAIOR DE IDADE, DURANTE TODO PERÍODO DE ATENDIMENTO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA."

Parágrafo único: Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres: "ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES: (88) 3199-0464 (Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE)."

Art. 3º Esta Lei visa garantir a publicidade da Lei Federal de nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que alterou a Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter o acompanhante nos atendimentos realizados em serviço de saúde públicos e privados.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Gouveia.

LEI Nº 5678, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos prestarem atendimento prioritário aos doadores de sangue em Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no Município de Juazeiro do Norte-CE, o atendimento prioritário aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, casas lotéricas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres que possuam fila de espera.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo, deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados, para o atendimento prioritário ao doador de sangue e deverão constar o número desta Lei Municipal.

Art. 3º - Para usufruir do benefício desta Lei, os doadores deverão portar comprovação de doação com validade de 120 (cento e vinte) dias, por carteira do doador ou declaração do site do HEMOCE.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregorio Junior

DECRETO Nº 951, DE 14 DE MARÇO DE 2024

RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA LOCAL PARA FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória, Processo n. 0638699-66.2023.8.06.0000 que determinou, *in verbis*:

“(…) que o município de Juazeiro do Norte encerre todas as licitações e contratos, bem como suspenda todos os pagamentos envolvendo a pessoa jurídica MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N. 72.310.931/0001-05 (...);

CONSIDERANDO que a mesma decisão citada alhures, também, autorizou o município de Juazeiro do Norte a contratar diretamente outra empresa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dada a essencialidade do serviço;

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza pública urbana e destinação final de resíduos sólidos são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação do edital, abertura e julgamento de habilitação, abertura e julgamento das propostas de preços, julgamento de eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, convocação para assinatura do contrato e efetivo início da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o claro e inequívoco estado de emergência, com urgência de atendimento de demanda – limpeza urbana municipal –, no qual não há tempo hábil para aguardar a conclusão do trâmite integral e regular de um procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que será publicado, com a maior brevidade possível, procedimento licitatório com o objetivo de contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação no caso de

emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de “Emergência Administrativa”, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na qual poderá a Administração Pública Municipal dispensar o processo de licitação exclusivamente para o seguinte caso: “contratação de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos”.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Decisão Interlocutória, Processo n. 0638699-66.2023.8.06.0000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

PORTARIA Nº 0241, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DARCY ALVES MONTEIRO, inscrita no CPF nº XXX.758.993-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0242, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA, inscrita no CPF nº XXX.922.113-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0243, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DARCY ALVES MONTEIRO, inscrita no CPF nº XXX.758.993-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 111/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/03/2024 com retorno dia 03/03/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 106/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/02/2024 com retorno dia 01/03/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 118/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/03/2024 com retorno dia 06/03/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 121/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/03/2024 com retorno dia 08/03/2024, em veículo "SPIN " de PLACA PNZ-7132 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SEDECI**

PORTARIA Nº 020/SEDECI, DE 14º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de Fiscal do Contrato nº 2022.08.24-0007, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), e a Empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.663.577/0001-25, com a finalidade de serviços a serem prestados digitação de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DANIELE CRUZ DOS SANTOS, portadora do RG nº 97XXXXXXXXX6, inscrito no CPF nº XXX.289.073-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretora de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), da função de Fiscal do Contrato nº 2022.08.24-0007, com a finalidade de serviços a serem prestados digitação de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2024.

WILSON SOARES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 0007/2021

PORTARIA Nº 021/SEDECI, DE 14º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.08.24-0007, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), e a Empresa ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.663.577/0001-25, com a finalidade de serviços a serem prestados digitação de documentos físicos para documentos digitais, com

fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

## RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RUI VIEIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 20XXXXXXXX-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.052.043-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Indústria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.08.24-0007, com a finalidade de serviços a serem prestados digitação de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2024.

WILSON SOARES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 0007/2021

## SEAGRI

PORTARIA N.º 005/2024 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, LRF DISTRIBUIDORA LTDA, EXPESO DISTRIBUIDORA EIRELI, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCI, JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, MALUREL

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, WERBENIA AMED DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

## RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, RG: 20XXXXXXXX- SSP/CE, CPF: XXX.339.003-XX, matrícula 90195, para a função de FISCAL DO CONTRATO das Empresas abaixo identificadas:

1. Empresa - A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA -

Contrato n. 2024.02.05-0008

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

2. Empresa - LRF DISTRIBUIDORA LTDA -

Contrato n. 2024.02.05-0027

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

3. Empresa - EXPESO DISTRIBUIDORA EIRELI -

Contrato n. 2024.02.05-0087

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

4. Empresa - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIAL

Contrato n. 2024.02.05.0066

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024

5. Empresa - JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA-

Contrato n. 2024.02.05.0046

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024

6. Empresa - MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-

Contrato n. 2024.02.15.0016

Vigência: 15/02/2024 a 31/12/2024

7. Empresa - WERBENIA AMED DA SILVA-

Contrato n. 2024.02.15.0016

Vigência: 15/02/2024 a 31/12/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Fica revogada a disposição em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 14 de março de 2024.

MARCELO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Portaria n° 0739/2022- GAB

PORTARIA Nº 064/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a designação de Defensor Dativo de Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das Atribuições que lhe confere o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 25 da Lei Complementar n.º 93/2013 (Código Tributário Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO EVANDRO ALVES FEITOSA FILHO, matrícula nº 92058, inscrito sob CPF nº XXX.223.903-XX, investido no cargo de provimento efetivo de Contador, para desempenhar a função de Defensor de Processo Administrativo da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Compete ao servidor designado participar do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2023/SEFIN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº1259 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Senhora NAYANA BEZERRA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE CMJN/CE

**Coautoria:** Herbert de Moraes Bezerra, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Pedro Reginaldo da Silva Januário, Lucas Rodrigues Soares Neto

**Subscrição:** Raimundo Farias Gregório Júnior - Paulo César de Lima Andreilino - Márcio André Lima Menezes, José Adauto Araújo Ramos, Ten. Edinaldo Aparecido Costa Moura, Rubens Darlan de Moraes Lobo, William dos Santos Bazilio, Cícero José da Silva, Jacqueline Ferreira Gouveia, Francisco Rafael do Nascimento Rolim.

RESOLUÇÃO Nº 1260 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Dr. Wilson Rocha Cortez Teles de Alencar. No qual é cirurgião dentista, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dia do mês de março de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazilio.

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Junior, Herbert de Moraes Bezerra.

**Subscrição:** Dr. Victor Rocha Cabral de Lacerda, José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Paulo César de Lima Andreilino - Jacqueline Ferreira Gouveia, Márcio André Lima Menezes, Lucas Rodrigues Soares Neto, Rubens Darlan de Moraes Lobo, Ten. Edinaldo Aparecido da Costa Moura, José Adauto Araújo Ramos, Cap. Antônio Vieira Neto, Cícero José da Silva, Cícero Fabio Ferreira de Matos

RESOLUÇÃO Nº 1261 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Sr. Jefferson de Albuquerque Júnior, Diretor, cenógrafo, roteirista e produtor, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de março de 2024.

RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR

1º VICE-PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Coautoria: Dr. Saulo Anderson Santana Pereira.

Subscrição: Dr. Victor Rocha Cabral de Lacerda, William dos Santos Bazilio, Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Paulo César de Lima Andreilino - Márcio André Lima Menezes, Lucas Rodrigues Soares Neto, Rubens Darlan de Moraes Lobo, Ten. Edinaldo Aparecido Costa Moura, José Aduino Araújo Ramos, Cap. Antônio Vieira Neto.

PORTARIA 009/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº Processo Nº 2402070834.170 que aprovou o Credenciamento do COLÉGIO SOSSEGO Cód. INEP: 23166061 (provisório), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2402070834.170 elaborado pela conselheiro Tiago Josimar da Silva, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 14 de março de 2024, que aprovou o Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do: COLÉGIO SOSSEGO Cód. INEP: 23166061 Endereço: RUA: SÃO DOMINGOS - Nº 59 Bairro: CENTRO CEP: 63010165 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone: (88)3512-3480 E-mail: sossego.secretaria@gmail.com, até 13/03/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.



EDITAL CME Nº 01/2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO/INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA RECOMPOR O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (CME), CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) E CÂMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) PARA O MANDATO 2023/2026.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO** o Art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**), revogando a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 5476 de 08 de maio de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE.

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2021, do Art. 3º da Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021, do Art. 5º da Resolução CME nº 001/2020, de 06 de maio de 2020, e demais normas vigentes que regulamentam o CACS-FUNDEB e CAE.

**RESOLVE:**

**1 - DISPOSIÇÃO GERAL**

**Objeto do Chamamento Público: CONVOCAR OS INTERESSADOS** e tornar público o processo de **ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO** dos membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos relacionados neste Edital, que irão compor o Conselho Municipal de Educação, a Câmara de Educação Básica, Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) e Câmara de Alimentação Escolar, no **MANDATO 2023/2026**.

**2. VAGAS:**

Estão disponíveis 3 (três) vagas de titulares e 03 (três) suplentes.

### **3. Mandato**

**3.1 O mandato dos representantes eleitos se encerra em 31/12/2026 anos, a contar da data da publicação de Portaria específica de designação.**

**3.2 O exercício do mandato é considerado exercício de cargo público honorífico de interesse público relevante.**

### **4 – DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social no que se refere ao cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

### **5 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**5.1 À Câmara da Educação Básica do o CME – Juazeiro do Norte compete as seguintes atribuições:**

#### **I – Normatizar:**

- a)** A Educação Infantil, o Ensino Fundamental, bem como todas as modalidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;
- b)** O credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos integrantes do SME, bem como a autorização para o funcionamento de seus cursos e a cessação de suas atividades;
- c)** A elaboração dos Regimentos Escolares e Regimentos dos Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME;
- d)** A construção do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos das instituições escolares, pertencentes ao SME;
- e)** A formação continuada dos trabalhadores em educação das escolas integrantes do SME;
- f)** A formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;
- g)** A classificação e reclassificação de alunos, independentemente do nível de escolarização, matriculados nas escolas públicas municipais;
- h)** o processo de democratização do ensino público municipal.

#### **II – Aprovar:**

- a)** O funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, bem como de seus cursos e a cessação de suas atividades;

**b)** Calendários Escolares da Rede Pública Municipal.

**III – Emitir parecer sobre:**

**a)** Propostas de convênios, acordos e contratos relacionados à educação, bem como suas renovações, entre o Município e entidades públicas e privadas;

**b)** A criação de estabelecimentos municipais de ensino;

**c)** A concessão de auxílios e subvenções educacionais;

**d)** Os planos de aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção, desenvolvimento e custeio de ensino público municipal;

**e)** As verbas destinadas à Educação na Lei Orçamentária Anual- LOA.

**IV** - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

**V** - Credenciar os cursos das instituições do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

**VI** - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos tanto pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto pela comunidade escolar.

**VII** – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e/ou Ministério Público denúncias relativas a irregularidades em estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação vigente.

**VIII** - Exercer atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

**IX** - Zelar pelo cumprimento das orientações emitidas pela UNCME, tanto em nível nacional, quanto estadual;

**X** - Emitir Indicação e Moção sempre que necessário;

**XI** - Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

**XII** - Divulgar as ações realizadas no CME - Juazeiro do Norte;

**XIII** - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**XIV** - Articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre as Redes Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no Município;

**XV** - Participar da elaboração da política pública educacional para o Município;

**XVI** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

**XVII** - Apresentar diretrizes para a elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação;

**XVIII** - Deliberar, observado o disposto nas normas vigentes, com vistas à Desativação e/ou Alteração de Denominação de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

**XIX** - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;

**XX** - Sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

**XXI** - Responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

**5.2** Compete à **Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CACS/FUNDEB**, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos.

**§ 1º** - A Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CACS-FUNDEB, poderá sempre que julgar conveniente:

**I** - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - Requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

**a)** Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020;

**d)** Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - A Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CACS-FUNDEB, incumbem ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º - A Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – **CACS-FUNDEB** atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

§ 4º - Câmara de Acompanhamento e o Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – **CACS-FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá o Município de Juazeiro do Norte de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição.

**5.3 A Câmara do CAE** possui as seguintes **ATRIBUIÇÕES** além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - Analisar, sempre que necessário, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

II - Participar das formações dos conselheiros, realizadas pelo Executivo Municipal em parceria com o FNDE, sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

III - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx, viabilizada pelo Poder Executivo Municipal.

IV - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

V - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VI - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os art. 45 e 46 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VII - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

## **6 – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**6.1** – A escolha, a indicação e a eleição dos membros do CME/JN serão regidas pelo presente Edital e coordenadas por comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros da sociedade civil, indicados pelo Pleno do CME, sendo para esse sufrágio constituído por: **Josefa Tavares de Luna** (Presidenta) **Francisco Renato Silva Ferreira** (1º Secretário) **Eliab Hazael Silva Sousa** (2º Secretário);

**6.2** – A comissão eleitoral descrita no item 6.1 deverá assegurar a mais ampla transparência do certame, mobilizando os segmentos representados no CME, dirimindo omissões deste Edital e contando com todo suporte necessário da Secretaria Municipal de Educação para seu pleno funcionamento;

6.2.1 – Atribuições da comissão eleitoral:

**a-** Apreciar e Julgar recursos ou pedido de reconsideração diante exposto ao presidente da comissão;

**b-** Publicar o edital;

**c-** Receber todas as documentações que forem protocoladas;

**d-** Fiscalizar todo pleito para que seja obedecido o devido processo legal;

**6.3** – A Prefeitura de Juazeiro do Norte disponibilizará equipe de comunicação para divulgação deste Edital, links e informes da Comissão Eleitoral nos meios de comunicação que se fizerem necessários.

**7 – DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1** - Deverão ser eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, conforme com a seguinte composição:

	<b>SEGMENTO</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
E	1 (um) representantes dos pais de alunos das escolas da rede pública municipal;	Eleição com os Pais de alunos da rede municipal e/ou conforme regulamentado no artigo 34, item III, da Resolução nº. 26/2013 FNDE.
F	2 (dois) representantes dos estudantes das escolas da rede pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.	Indicado em processo eletivo com estudantes da rede municipal e pelas entidades estudantis secundaristas;

**7.2** – Para cada membro titular deverá ser escolhido, indicado e eleito seu respectivo suplente.

**8 – DA ESCOLHA E INDICAÇÃO**

**8.1** - Os segmentos descritos nas letras, E) e F) da tabela do item 7 deste edital, serão eleitos em conformidade com a Lei nº 14.113/2020 e com o Regimento Interno do CME;

**8.2** - O representante da entidade estudantil secundarista, conforme descrito na letra F) da tabela do item 7 deste edital, será indicado, mediante declaração acompanhada de edital e ata, que deverá ser apresentada à comissão eleitoral, até a data de 12 (doze) de abril, após processo eletivo próprio.

**8.3** – As declarações descritas no item 12.1 deverão ser protocoladas junto à Comissão Eleitoral, na sede do CME, entre os horários de 8h às 11h e 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira.

**9 – DAS FUNÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**9.1** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, bem como dos Conselheiros de suas Câmaras Internas, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ter disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário, além de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)** Ter 18 anos completos, ou ser emancipado;
- c)** Não ter sido condenado em processo judicial transitado em julgado;

d) Ter domicílio residencial ou profissional no Município.

**9.2** São impedidos de integrar o CME, assim como suas câmaras:

I - Titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos destinados à educação pública, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

V - Detentores de cargo eletivo no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Organizações da Sociedade Civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso;

VII - Aquele que não guardar vínculo formal com o segmento que representa;

**9.3** - A constatação da ausência dos requisitos expostos no item 9.1, bem como da inobservância dos impedimentos explícitos no item 9.2 poderão acarretar a impugnação da eleição, da escolha e da indicação do representante a qualquer momento, mesmo após a posse.

## **10 - DAS ELEIÇÕES**

**10.1** - As eleições dos representantes dispostos nas letras E) e F), da tabela do item 7 deste edital, serão realizadas por meio de VOTAÇÃO ELETRÔNICA, coordenadas diretamente pela Comissão Eleitoral, em **12 de abril de 2024**, das 08h às 20h, através da plataforma virtual <https://e-cmejuazeirodonorte.com.br/sisde/> na internet.

**10.2** - Para participar do processo eleitoral, tanto o candidato como o votante devem se credenciar no período de **18 a 31 de março 2024**, através do link da plataforma virtual, a ser desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

**10.3** - As candidaturas serão credenciadas por chapa, devendo apresentar o representante titular e seu respectivo suplente.

**10.4** - Será permitido o credenciamento do candidato e votante para mais de um segmento, observado o impedimento disposto no inciso VII do item 9.2 deste Edital.

**10.5** – Para o credenciamento, além de informar RG, CPF e Endereço de Residência, os candidatos e votantes deverão comprovar vínculo formal com os segmentos nos quais participarão do processo eleitoral, sendo necessário:

- a) Para o segmento dos representantes dos pais de alunos das escolas de rede pública municipal - Informar a escola da rede municipal na qual o filho (a) está matriculado(a);
- b) Para o segmento do representante dos estudantes das escolas de rede pública municipal - Informar a escola da rede municipal na qual está matriculado(a);

10.5.1 Caberá recurso do resultado da habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado no site eletrônico Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br)

10.5.2 O recurso deverá ser enviado, através do formulário disponibilizado no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br) no dia 02 de abril de 2024.

10.6. Após a análise dos recursos apresentados, a listagem dos(as) inscritos(as) e o resultado final da habilitação será divulgado e publicado no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br), no dia 03 de abril de 2024.

#### **11. Validação das Inscrições - Habilitação**

11.1 Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á no primeiro dia útil subsequente, para análise e validação das inscrições recebidas, observadas as disposições deste Edital, providenciando registro em Ata Específica, para posterior publicação.

11.2 Serão considerados(as) habilitados(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no prazo fixado neste Edital, que cumprirem integralmente os requisitos estabelecido no item

11.2.1 O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral, **04 de abril de 2024**, mediante publicação no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - [www.juazeirodonorte.ce.gov.br](http://www.juazeirodonorte.ce.gov.br).

11.7 – A veracidade das informações apresentadas no credenciamento dos candidatos e votantes estarão sujeitas à análise, podendo ensejar o indeferimento do credenciamento, anulação de votos, impugnação de candidatura e mandato, além das penas estabelecidas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

11.8 – Serão consideradas eleitas as chapas com maior número de votos válidos dentro de seu segmento.

11.9 - Havendo necessidade, serão utilizados os seguintes critérios para desempate das votações:

- a) Candidato pessoa com deficiência;
- b) Candidato Negro;
- c) Candidata do Sexo Feminino;
- d) Maior Idade;

## 12 – DA NOMEAÇÃO E POSSE

**12.1** - Os candidatos eleitos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, até o dia 18 de abril de 2024, até às 17 horas, na sede do Conselho Municipal de Educação, situada à Rua 15 de novembro S/N - Bairro São Miguel (antigo Ginásio Municipal Antônio Xavier de Oliveira), sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia de Comprovante de Residência;
- III. Declaração de estar apto, considerando este Edital, para compor o CME, sob a pena de impugnação do mandato, além das previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**12.2** - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Portaria que oficializará a data da posse.

**12.3** - A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação do dia **25 de abril de 2024**.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - A **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral** deverão divulgar para a comunidade escolar o presente Edital de Eleição do Conselho Municipal de Educação, quadriênio 2023/2026, assim como os links para cadastro dos candidatos, dos eleitores e o link da votação.

**13.2** - Todos os atos deste Edital deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**13.3** - O **Núcleo Gestor das Escolas Municipais** deverá divulgar para a comunidade escolar este Edital de Eleição do Conselho Municipal de Educação, quadriênio 2023/2026, bem como os links para cadastro dos candidatos, dos eleitores e o link da votação.

**13.4** - O **resultado do processo de escolha, indicação e eleição do Conselho Municipal de Educação será publicado oficialmente no dia 13 de abril de 2024, por meio do Diário Oficial do Município e da página da Prefeitura Municipal, endereço [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br).**

Sala da Presidência do CME, Juazeiro do Norte – CE, 13 de março de 2024.

---

José Marcondes Macedo Landim  
**Presidente do CME**

---

Eliab Hazael Silva Sousa  
**Comissão Eleitoral**

---

Josefa Tavares de Luna Pinho  
**Comissão Eleitoral**

---

Francisco Renato Silva Ferreira  
**Comissão Eleitoral**

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Publicação/Divulgação do Edital	14 de março de 2024	PMJN, SME e Comissão Eleitoral.
Divulgação dos links para Registro de Candidaturas e votantes	18 a 31 de março de 2024.	PMJN, SME e Comissão Eleitoral.
Divulgação das Candidaturas por Segmento	01 de abril de 2024	PMJN, SME e Comissão Eleitoral.
Recurso das Candidaturas	02 de abril de 2024	PMJN, SME e Comissão Eleitoral.
Candidaturas Deferidas	03 de abril de 2024	PMJN, SME e Comissão Eleitoral.
Campanha	03 a 11 de abril de 2024	Candidatos
Eleição/Indicação por Segmento e Proclamação do Resultado	12 de abril de 2024	Comissão Eleitoral
Publicação dos eleitos no diário Oficial	15 de abril de 2024	Comissão Eleitoral
Entrega de documentos	Até 19 de abril de 2024	Candidatos Eleitos
Nomeação e Posse dos Membros do CME no Diário Oficial do Município	25 de abril de 2024	PMJN

## AVISOS E EDITAIS

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2024/SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 08/2024. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE e a Empresa BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.895.683/0001-16, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº1703, CEP: 20.011-030, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada CONVENIADA, representada por Luiz Castellani Perez, CPF 030.634.508-04. E Daniel Gargalhoni Moro, CPF nº XXX.043.398-XX, Do Objeto: Concessão de Empréstimo e Cartão de Crédito aos servidores do Município de Juazeiro do Norte - CE, por parte da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIADA, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada na Lei nº 8.666/93, como também o Decreto Municipal nº 950/2024 e suas alterações. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que quaisquer das partes poderá suspendê-lo, temporariamente, conforme previsto na cláusula sétima do presente Termo. CONCEDENTE: FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

Juazeiro do Norte, Ceará, 14 de março de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA Nº 2022.18.03.01

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.03.23-0001, referente à Licitação na modalidade DISPENSA Nº 2022.18.03.01. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a locatária HELIOMAR BEZERRA LIMA. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Avenida Leão Sampaio, nº 1748, bairro Jardim Gonzaga,

destinado ao funcionamento dos setores de tesouraria e contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 16 (dezesesseis) dias, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 23 de março de 2024. Signatários: Leandro Saraiva de Oliveira Dantas e Heliomar Bezerra Lima.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de fevereiro de 2024.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**